

---

DA CAPACITAÇÃO À TRANSFORMAÇÃO:  
CONTRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO DA  
INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E  
SERVIÇOS E DA ADVOCACIA-GERAL DA  
UNIÃO NA QUESTÃO DOS REFUGIADOS  
VENEZUELANOS

---

*FROM TRAINING TO TRANSFORMATION: CONTRIBUTION  
OF THE MINISTRY OF INDUSTRY, FOREIGN TRADE AND  
SERVICES (MDIC) AND UNION'S ADVOCACY GENERAL (AGU)  
ON THE ISSUE OF VENEZUELAN REFUGEES*

*Henrique Tróccoli Júnior*

*Procurador federal. Especialista em Direito Tributário pela UFPE. Coordenador-  
Geral Regimental e Judicial da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Indústria,  
Comércio Exterior e Serviços – MDIC.*

SUMÁRIO: Introdução; 1 A Situação dos Refugiados Venezuelanos no Contexto de uma Crise Migratória Global; 2 Pertinência do Entra, Pela Arte! com a Atuação do MDIC/AGU; 3 Conclusão; Referências.

**RESUMO:** O presente artigo é uma proposição sobre possível atuação do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC na questão dos refugiados – e imigrantes - venezuelanos em Roraima, sob o pano de fundo da importância da capacitação como instrumento de renovação e disseminação de conhecimento e de concretização de ideias em prol de políticas públicas eficazes.

**PALAVRAS-CHAVE:** Capacitação. Imigração. Refugiados Venezuelanos. Política Pública. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Advocacia-Geral da União. Artesanato.

**ABSTRACT:** The present article is a proposal on the possible role of the Ministry of Industry, Foreign Trade and Services (MDIC) and the Union's Advocacy General in the issue of refugees - and immigrants - in Roraima, under the background of the importance of training as an instrument for the renewal and dissemination of knowledge and of ideas for effective public policies.

**KEYWORDS:** Training. Immigration. Venezuelan Refugees. Public Policies. Ministry of Industry, Foreign Trade and Services (MDIC). Crafts.

## INTRODUÇÃO

Este ensaio é descritivo e propositivo. Ele visa apresentar objetivamente o produto de capacitação por intercâmbio, permitido pela Escola da Advocacia-Geral da União, e custeado, com ônus limitado, pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços – MDIC para participar do Curso “Desafios da Advocacia Pública na Efetivação de Direitos na Era Global”, ministrado pela Universidade Tor Vergata em julho de 2018.

A política de capacitação da Administração Pública federal é entendida como um *processo permanente e deliberado de aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais* e visa, dentre outras finalidades, *a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; o desenvolvimento permanente do servidor público e a adequação das competências requeridas dos servidores aos objetivos das instituições.*

Emocionado após a palestra inicial, em Genebra, na sede do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) com a

demonstração da situação dos refugiados e consciente de que devo retribuir ao meu país a oportunidade que me fora concedida, resolvi que buscaria delinear uma forma de contribuição pelo MDIC à questão migratória venezuelana, nem que fosse para viabilizar um outro projeto, esse da Consultoria Jurídica junto à Pasta, de capacitação da área técnica em produção normativa, tendo em vista a vigência, em fevereiro de 2018, do novo Decreto nº 9.191, de 2017.

Assim, apresentaríamos o artigo exigido pelo Edital e com as palestras cumpriríamos as finalidades da política capacitatória do Governo Federal.

Escolhemos o campo do artesanato, atualmente de atribuição regimental da Secretaria de Micro e Pequena Empresa pelas razões que explanarei mais à frente. Criamos um nome fictício - *Entra, pela arte!* para o projeto, inspirado na disciplina *Imigração*, ministrada pelo Professor Joaquín Urias, e na visita ao ACNUR.

O projeto é formado por duas etapas: a primeira, já iniciada (NUP nº 52010.0100097/2018-71), consistirá em três reuniões com as áreas técnicas para abordagem sobre produção normativa, com ênfase na produção de parecer técnico, e estruturação em sala de aula de uma proposição contemplando o *Entra, pela arte!*

O *Entra, pela arte!* propõe-se a ser um modelo de interação humanitária entre brasileiros e venezuelanos capaz de revelar uma autêntica iniciativa em que todos saem ganhando, beneficiando não só imigrantes ou refugiados, mas também a população local boavistense, roraimense, nortista e quiçá de todo o Brasil, servindo de local de discussão de política de enfrentamento do grave problema mundial dos refugiados, *sob a perspectiva do desenvolvimento econômico*.

Para a gestação/normatização de política pública é de suma importância conhecer o contexto do problema que ela visa equacionar. Nós, enquanto operadores do Direito, vamos delimitá-lo da seguinte forma: i) efeitos jurídicos do êxodo venezuelano sobre a União, pelo enfoque das políticas do MDIC; ii) fundamentos fáticos e jurídicos que justificam a intervenção do MDIC.

Entendemos que as situações da vida podem ser negativas ou positivas conforme a lente de quem vê... convido-os, caros membros e leitores, a ver a situação dos refugiados de Roraima como oportunidade de desenvolvimento econômico e social do Município de Boa Vista, de florescimento da cultura humanitária e integracionista e do fomento ao empreendedorismo numa região carente de atenção e recursos.

O projeto *Entra, pela arte!* pretende ter a contribuição de todas as secretarias ministeriais, sendo concebido por várias mãos, no bojo de

treinamento a ser ministrado sobre produção normativa, que dentre seus conteúdos abordará o *parecer de mérito* – peça processual da área técnica que justifica a atuação estatal. Estruturaremos, juntos, o parecer de mérito de uma minuta de ato normativo envolvendo o projeto.

Caso o projeto *Entra, pela Arte!* não renda frutos, não se concretize, já haverá tido o MDIC ganho com a troca de experiências e aprimoramento do saber.

As vezes a experiência é maior que o seu fruto!

## **1 A SITUAÇÃO DOS REFUGIADOS VENEZUELANOS NO CONTEXTO DE UMA CRISE MIGRATÓRIA GLOBAL E SEUS IMPACTOS PARA A UNIÃO.**

O problema da imigração e dos refugiados insere-se num contexto global e também regional. Se a história demonstra que em seus primórdios os homens eram essencialmente nômades, ela igualmente evidencia que a natureza do ser humano é se estabelecer em comunidades ligadas por traços culturais, linguísticos, religiosos etc. (CALDAS: 2015, p. 2)

Nessa perspectiva o deslocamento do ser humano para outra região ou país, quando provocado por fatores alheios a sua vontade, é por si só traumático e por isso objeto do direito internacional humanitário, ramo jurídico que visa regular as relações jurídicas de choque entre determinada população migrante e a população local, que no geral vê o imigrante como um peso a ser suportado.

O Professor Joaquin Uriás expressa o sentimento Europeu sobre os refugiados da seguinte forma:

En este sentido, lamenta que la prensa se centre en retratar a los refugiados como personas que viajan en infra-embarcaciones o que pasan hambre, y no como seres humanos que demandan asilo en el país de destino para poder reanudar una vida normalizada.

Entiende que sólo cuando se muestre esa cara de la moneda, la ciudadanía se manifestará de manera masiva para acogerlos y, por ende, será cuando el Gobierno pondrá en marcha los mecanismos necesarios para ello. En este punto, Joaquín Uriás remarca que el Gobierno español ha acogido a 898 personas refugiadas de las 16.000 a las que se había comprometido, mientras que Alemania ya cuenta con alrededor de un millón.

Por otro lado, censura el modo en que la prensa deshumaniza la situación de las personas refugiadas, centrándose más en las cifras que en el trauma de abandonar sus casas (muchas veces, para siempre),

tengan a sus hijas e hijos sin escolarizar durante años (con lo que eso significa para su formación) o teman por sus vidas en una situación de alta vulnerabilidad. <<https://www.emartv.es/2017/02/15/respectwords-6/#.W8dzfmhKiUk>>. Acesso em: 17 de outubro de 2018, as 14:40.

Há relativo consenso que vivemos em uma nova era de refugiados:

A new era of high refugee numbers is opening. Refugee numbers have been rising sharply over the last four years and by the end of 2015 totalled 16.1 million (UNHCR, 2016a). There are a further 3.2 million asylum seekers. These numbers do not included the 5.2 million Palestinian refugees under the UNRWA's mandate (UNRWA, 2015). The recente rise in refugee numbers has been largely driven by the continuing conflict in Syria, which started in 2011. By the end of 2015, Syrian refugees accounted for 30% of all refugees. These numbers do not revel the true scale of fisplacement, as many people are displaced by war hithin their own countries. Because of this report's focus on international migration, the analysis focuses on refugee flows, not internally displaced persons (IDPs). This is not to minimize the quantity of IDPs. IDPs – numbering 37.5 million people – significantly outnumber refusses and the ratio of IDPs refugees haz been increasing over time. (OECD: 2016).

Na palestra do Prof. Urias, aprendi que há uma importante distinção entre o imigrante e o refugiado. O imigrante é geralmente um homem adulto, que vai tentar ganhar algum dinheiro em outro país com mais oportunidades do que aquele em que vive, tencionando posteriormente retornar ao seu lar, onde o aguardam seus familiares. É regido pela Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros de Sua Família.

O refugiado é a pessoa que sofre ou teme sofrer, em seu Estado de origem, perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou questões políticas e que, por esses motivos, deixa esse Estado e procura proteção em outro, não podendo ou não devendo voltar ao Estado de onde veio, onde sua integridade se encontra em risco. (PORTELA: 2017, 1.014).

O refugiado é obrigado a sair do seu país porque teme por sua sobrevivência. Carrega consigo sua família. Abandona tudo que construiu,

inclusive suas memórias e tenciona residir no novo país, como apontou o Professor Uriás.

A qualificação de alguém como refugiado deve passar pelo crivo da *gramática dos direitos* humanos (BALERA: 2011, p. 1.019) e defluir do conjunto de definições trazidas pelos diversos atos normativos em vigor no ordenamento jurídico internacional. Prioriza-se, na doutrina de direitos humanos, o sentido mais favorável à dignidade da pessoa humana.

Atualmente, por força de Protocolo Adicional ao Tratado de Refugiados, da Declaração de Cartagena, de 1984 e da Convenção de Organização de Unidade Africana que Rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África, entende-se por refugiado também aquele que foi obrigado a sair do seu país de origem em face à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados (LOPES, 2015, p. 9).

Nessa perspectiva, a condição de refugiados ou *refugiados de fato* dos venezuelanos foi assentada pela Ministra Rosa Weber na Ação Ordinária nº 3.121, proposta pelo Estado de Roraima em face da União. Nesse importante precedente reassentou-se: i) o princípio do non-refoulement (da não-devolução), pelo qual o Estado fica impedido de devolver o refugiado para o país onde sofreu a perseguição e de dar prosseguimento a procedimento de extradição (MAZZUOLI, 2011, p. 744); ii) tratar-se de questão federativa e complexa e iii) que:

O acolhimento humanitário imediato, prévio ao procedimento de análise e eventual deferimento formal, de competência do Poder Executivo, é medida que deflui de todas as normas internacionais a que aderiu o Brasil. Daí afirmar-se que a ampliação do conceito de refugiado gera, ao Estado, um *dever de proteção humanitária* e, lado oposto, uma *justa expectativa* naqueles que ingressam ou estão em vias de ingressar no território brasileiro, para que sua condição seja reconhecida como tal, ou ao menos que possa ser submetida à avaliação dos órgãos competentes. Anote-se, aqui, o direito fundamental de petição. (grifos no original)

Segundo PORTELA (PORTELA, 2017, p. 1.017), o Alto Comissário da ONU para os Refugiados, Gerrit Jan Van Heuven Goedhar, classificou as normas e direitos relativos aos refugiados nas seguintes modalidades:

- “1) Igualdade de tratamento entre os refugiados e os nacionais do Estado de refúgio: liberdade religiosa (art. 4); livre acesso aos tribunais (art. 16, par. 1<sup>o</sup>); direito à educação primária (art. 22); direito à assistência médica e social, com especial atenção

para os refugiados em estado de indigência (art. 23); *direito ao trabalho, a condições laborais dignas e à seguridade social* (art. 24); e inexistência de imunidade tributária (art. 29). (grifei)

- 2) Igualdade de tratamento entre os refugiados e outros nacionais de seu Estado que também se encontram no Estado de refúgio: reconhecimento dos direitos autorais e de propriedade industrial (art. 14); direito à assistência judiciária; e isenção de cautio judicatum solvi (art. 16, par. 2º).
- 3) Tratamento mais favorável do que o conferido a outros estrangeiros que não são refugiados: direito de associação; liberdade sindical (art. 15); e *direitos associados ao exercício de atividades profissionais assalariadas* (art. 17, par. 1º). (grifei)
- 4) Tratamento tão favorável quanto possível e, em todo caso, não menos favorável do que aquele conferido, nas mesmas circunstâncias, *a estrangeiros em geral: direito ao exercício de atividades não assalariadas* (art. 18) *e de profissões liberais* (art. 19); *direito de aquisição de bens móveis e imóveis* (art. 13); *e direito ao ensino em todos os níveis e ao reconhecimento de títulos acadêmicos* (art. 22, par. 2º).” (grifei)

Segundo a ACNUR, cerca de 75 mil venezuelanos procuraram a Polícia Federal desde 2015 para regularizar sua permanência no país. Aproximadamente 46.700 solicitaram refúgio, enquanto outros 15.000 pediram residência. Outros 13.800 têm agendamentos com a Polícia Federal.

Segundo a Polícia Federal, quase 155 mil venezuelanos entraram no Brasil desde 2017, sendo que cerca de 79 mil já saíram do país. Estima-se que 2,3 milhões de venezuelanos estejam vivendo fora de seu país, sendo que mais de 1,6 milhão deixaram a Venezuela desde 2015 – 90% deles com destino aos países da América do Sul. <http://www.acnur.org/portugues/2018/09/14/acnur-oim-e-outras-agencias-da-onu-continuam-a-apoiar-o-governo-brasileiro-na-interiorizacao-de-venezuelanos/>.

A situação é tensa, Boa Vista e Roraima pedem socorro à União. Conflitos federativos são instaurados. Normas internacionais de proteção aos direitos humanos são tensionadas. Serviços públicos – já escassos aos brasileiros – agora devem ser divididos com venezuelanos. A tensão aumenta e desemboca em violência. A União é chamada a defender a fronteira, a ordem e a lei, vide Medida Provisória nº 820, de 16 de setembro de 2018.

A situação é grave. Recentemente eclodiu ataque da população de Pacaraima contra venezuelanos, provocado por suspeita de crime ocorrido na

região. A tensão por serviços públicos e empregos é crescente. Com a pobreza disseminando-se recrudescem a criminalidade. Ao lado das medidas reativas da Administração Pública, medidas proativas são igualmente necessárias e com foco nelas insere-se a presente proposta de atuação do MIDC, voltada à inserção dos imigrantes venezuelanos na sociedade brasileira.

Nesse retrato, procura-se novo enfoque para a questão, apresentando um quadro mais otimista em relação aos refugiados venezuelanos, com uma proposta de atuação que visa, de um lado, atenuar o sofrimento do povo venezuelano, que cruza as fronteiras de seu país para sobreviver em outro; e, de outro, desenvolver a região norte, espaço inesgotável de recursos a serem ofertados à nação.

Evidencia-se, portanto, uma grave e séria crise humanitária em país vizinho, que se reflete em vários países da América Latina, e o Brasil não pode se furtar à contribuição para a solução do problema. Por questões humanitárias, políticas ou econômicas faz-se necessária uma política de governo para enfrentar a questão dos refugiados.

A União está diretamente envolvida com a questão, sendo dela várias atribuições constitucionais que exigem maior atuação frente ao problema. Reconhecida a necessidade de atuação, inclusive pela via judicial, na AO nº 3.121, Rel. Min. Rosa Weber, é hora de o MDIC tentar contribuir para a solução do problema.

## **2 PERTINÊNCIA DO ENTRA, PELA ARTE! COM A ATUAÇÃO DO MDIC**

O MDIC é órgão com atribuição para estimular o empreendedorismo e o artesanato. A Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, atual Lei de Organização da Presidência da República, prevê como atribuição do órgão a formulação da política de apoio à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato.

Trinta e cinco mil venezuelanos entraram no país desde o agravamento da crise econômica venezuelana. São 800 por dia. Entram por Pacaraima e se dirigem à Boa Vista, distante 215 km. Estão mal alambrados em Boa Vista, Pacaraima e outros municípios. Segundo a prefeitura de Boa Vista, cerca de 1,5 mil imigrantes moravam nas ruas da cidade - 10% da população local. Eles vivem em barracas improvisadas e em condições precárias. Sofrem com (e não por conta) os venezuelanos os cidadãos boa-vistenses e roraimenses.

Até o presente momento a atuação da Administração Federal em Roraima, no tocante ao problema dos imigrantes venezuelanos, estruturou-se na prestação de serviços de saúde, habitação, alimentação e demais serviços essenciais. Entraram no país, segundo dados oficiais, 35 mil



venezuelanos. Cerca de 800 foram para outros estados. Cerca de 1000 devem ir nos próximos dias. (<https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,governo-quer-transferir-mil-venezuelanos-para-outros-estados,70002467358>), acesso em 18 de outubro de 2018).

Há uma situação calamitosa em Boa Vista. Somente de janeiro a junho deste ano, Roraima recebeu mais de 16 mil solicitações de refúgio de venezuelanos. A população aumentou em 10% de uma hora para outra. As raras vagas de trabalho se proletarizaram diante da farta oferta de trabalho. Há risco de proliferação de doenças.

O STF modera uma batalha federativa entre a União e o Estado de Roraima, mas já decidiu pela impossibilidade de fechamento da fronteira. A União tem responsabilidade sobre a fronteira e o “dever” de equacionar a questão federativa de distribuição de imigrantes. Ainda não há notícia de invasão em terras indígenas, mas é possível que tal cenário venha a se concretizar.

Sofrem todos.

Por que não se unirem em prol de interesses comuns? Como conciliar esses interesses?

A ordem jurídica exige uma intervenção humanitária da União. É princípio fundamental da República Federativa do Brasil a cooperação entre os povos e o desenvolvimento regional e social.

O trabalho dignifica o homem, confere-lhe orgulho e dignidade; torna-o respeitado e respeitável. O artesanato é a expressão da arte enquanto vivência, cultura, experiência, modos de fazer, que traduz em suas peças o sentimento e identidade de um povo, suas marcas, aspirações, lutas e encantos.

Há, de acordo com dados do IBGE, 8 milhões de artesãos no Brasil e o setor movimenta perto de R\$ 50 bilhões todos os anos, o que representa 3% do PIB < <http://www.mdic.gov.br/index.php/component/content/article?id=3201>>, acesso em 19 de outubro de 2018.

O artesanato é instrumento de manutenção da identidade cultural, tão necessária para a compreensão de si mesmo e de seu lugar no mundo. É arte que expande a individualidade que, por meio dessa, expressa todo o sentimento de coletividade herdada e aprendida pelo artista.

O incentivo ao artesanato venezuelano, brasileiro e até brasileiro-venezuelano com o estímulo ao aprendizado em oficinas e à venda de suas peças em feiras, físicas e virtuais é um excelente instrumento para integrar brasileiro e venezuelano! Essa é a alma do projeto *Entra, pela arte!* e prática estimulada pela OCDE (OCDE: 2018).

O fato histórico exige atitudes e resgates. A proposta do projeto é centralizar a questão dos refugiados venezuelanos, criando alternativas de

fomento ao empreendedorismo da comunidade imigrante, principalmente por intermédio de oficinas e feiras, mas sempre com a participação da comunidade brasileira. Descentralizando os recursos para as regiões que aceitem receber os refugiados

O MDIC pode ser instrumento de concretização desses valores, sendo o órgão responsável por criar mecanismos para o florescimento da ordem econômica, partindo da mão de obra especializada, manual, artesanal, para a produção industrializada e suas diversas formas jurídicas.

Em 2018, o MDIC criou a Coordenação Nacional do Artesanato brasileiro e já atua no Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) por intermédio das feiras. Para esse ano foram previstas quatro feiras de dimensão nacional e sete feiras regionais.

O Projeto *Entra, pela arte!* pretende disseminar harmonia por intermédio da troca de experiências pela arte. É ser como uma família que convida para o almoço em casa. É estar juntos para o que der e vier. A ideia é que o brasileiro e o venezuelano troquem experiências em torno do artesanato, cada qual com a sua criação e também com a criação conjunta coexistindo num ambiente de produção, comercialização e venda de sua produção, que inicialmente receberão um incentivo mercadológico do Estado, por intermédio do MDIC.

A ideia é que o Projeto *Entra, pela arte!* não implique em aumento de despesas e custos, além dos propriamente envolvidos com a rotina dos servidores: os custos administrativos normais.

O MDIC se encarregaria de i) implementar programas, projetos e iniciativas para promoção, desenvolvimento, e fortalecimento do artesão e do microempreendedor individual, realizados isoladamente ou em parcerias com órgãos públicos e privados, associações setoriais, universidades e organismos internacionais; ii) formalizar parcerias com instituições de ensino e entidades privadas sem fins lucrativos para o desenvolvimento de ações conjuntas de apoio ao público alvo do Departamento; iii) promover a integração dos parceiros institucionais para o desenvolvimento e institucionalização das políticas, programas e instâncias relativos à promoção do artesanato brasileiro e do microempreendedor individual e iv) propor e coordenar eventos, feiras e exposições para impulsionar o empreendedorismo e o artesanato no País.

Nos meses de outubro e novembro ocorrem as palestras de capacitação sobre o parecer de mérito, nelas simularemos a criação do Projeto com todas as secretarias do MDIC. Um esboço será preparado e enriquecido com as discussões em grupo.

Após, caso encampado pela Secretaria responsável, dar-se-ia seguimento à fase de execução.

### 3 CONCLUSÃO

Em conclusão podemos afirmar que a capacitação individual dos membros da Advocacia-Geral da União reflete em benefício a capacitação institucional dos órgãos assessorados e deve representar um produto específico que demonstre a eficiência das medidas de capacitação.

Há um êxodo em curso na Venezuela causado pela derrocada econômica do país e que acarreta intenso fluxo migratório para os países fronteiriços, que devem conceder tratamento humanitário aos migrantes, seja por força da Convenção internacional para a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, de 1990; seja por força da Convenção de 1951 e seu Protocolo Adicional de 1967.

Atualmente há plena pertinência normativa para acolher o *refugiado econômico* na proteção humanitária, categoria na qual se inserem os venezuelanos.

Decisão da Suprema Corte brasileira já declarou a responsabilidade da União na questão dos imigrantes venezuelanos, de modo que o Governo Federal deve-se aparelhar para fazer frente às atribuições constitucionais referentes à acolhida.

Além de medidas reativas, há lugar para medidas proativas como procurar viabilizar a integração dos refugiados com as comunidades locais por intermédio de atividade econômica que lhes assegurem o direito ao trabalho, a condições laborais dignas, à seguridade social, ao exercício de atividades não assalariadas e de profissões liberais; direito de aquisição de bens móveis e imóveis; e direito ao ensino em todos os níveis, propondo-se para tanto o Projeto Entra, pela arte! que visa integrar os refugiados venezuelanos às populações locais de acolhida por intermédio da atividade de artesanato.

Há, de acordo com dados do IBGE, 8 milhões de artesãos no Brasil e o setor movimenta perto de R\$ 50 bilhões todos os anos, o que representa 3% do PIB.

O artesanato é uma atividade propícia a essa acolhida porque é instrumento de manutenção da identidade cultural, tão necessária para a compreensão de si mesmo e de seu lugar no mundo. É arte que expande a individualidade que, por meio dessa, expressa todo o sentimento de coletividade herdada e aprendida pelo artista.

A medida visa igualmente desenvolver a região norte, aumentando a presença da União na região para flexionar as relações federativas no local, viabilizando atividade econômica para todos.

O projeto é de possível realização, não representa custos adicionais ao MDIC, que atuará por intermédio da Secretaria Especial da Micro e

Pequena Empresa – SEMPE, e representa pequena contribuição para a complexa questão da acolhida dos migrantes no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner. A interpretação dos Direitos Humanos. In: *Doutrinas Essenciais*. PIOVESAN, Flávia; GARCIA, Maria (organizadoras). v. I. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BRASIL. Decreto nº 70.946, de 7 de agosto de 1957. *Diário Oficial da União*. Brasília, 1957. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1970-1979/D70946.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/D70946.htm)>. Acesso em 18 de outubro de 2018.

BRASIL. Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017. *Diário Oficial da União*. Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13445.htm)>. Acesso em 18 de outubro de 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. *Ação Cível Ordinária nº 3.121 TP/RR*. Relatora: Ministra Rosa Weber. Brasília, 28 ago. 2018. Diário de Justiça Eletrônico. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=%28%283121%29%29+NAO+S%2EPRES%2E&base=baseMonocraticas&url=http://tinyurl.com/y8a67zgq>>, acesso no dia 16 de outubro de 2018.

CALDAS, Evandro Pereira. A Crise da Migração: uma breve análise jurídica sobre os deslocamentos humanos no Brasil e na Europa. *Revista Publicações da Escola da AGU*, Belo Horizonte, ano 2015, n. 1, jul./set. 2015. Acesso em setembro de 2018.

LOPES, Rachel de Oliveira. Panorama da Aplicação do Direito Internacional dos Refugiados no Âmbito da América Latina e da União Europeia. *Revista Publicações da Escola da AGU*: Belo Horizonte, ano 2015, n. 2, out./dez. 2015, acesso em 18 de outubro de 2018.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 5. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

OECD (2016), “A new refugee era”. In: *Perspectives on Global Development 2017: International Migration in a Shifting World*, OECD Publishing, Paris, [https://doi.org/10.1787/persp\\_glob\\_dev-2017-10-en](https://doi.org/10.1787/persp_glob_dev-2017-10-en)., acesso em 18 de outubro de 2018.

OECD (2018). *Working together for local integration of migrants and refugees*, OECD Publishing. Paris <http://dx.doi.org/10.1787/9789264085350-en>. Acesso em: 18 out. 2018.

PORTELA, Paulo Henrique Gonçalves. *Direito Internacional Público e Privado: incluindo noções de Direitos Humanos e de Direito Comparado*. 9. ed. Salvador: JusPODIVM, 2017.

